



CADERNO DE ENCARGOS

085 - C-BS-2020 - SEGUROS



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	3
Subsecção I - Disposições gerais	3
Cláusula 2. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	3
Cláusula 3. ^a - Duração do contrato	5
Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados	5
Cláusula 4. ^a - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 5. ^a - Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCobaça	6
Cláusula 6. ^a - Preço contratual	6
Cláusula 7. ^a - Preço base	6
Cláusula 8. ^a - Condições de pagamento	7
CAPÍTULO III - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	7
Cláusula 9. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante	7
Cláusula 10. ^a - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	8
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	9
Cláusula 11. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaça	9
Cláusula 12. ^a - Resolução por parte do fornecedor	9
CAPÍTULO V - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	10
Cláusula 13. ^a - Garantia de cumprimento contratual	10
Cláusula 14. ^a - Penalidades Contratuais	10
Cláusula 15. ^a - Seguros	10
CAPÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO	11
Cláusula 16. ^a - Supervisão e controlo	11
Cláusula 17. ^a - Funções do gestor do contrato	11
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 18. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 19. ^a - Comunicações e notificações	12
Cláusula 20. ^a - Legislação aplicável	12
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
Cláusula 1. ^a - Objeto e Condições Gerais	14
Cláusula 2. ^a - Frota Automóvel	15
Cláusula 3. ^a - Responsabilidade civil	18
Cláusula 4. ^a - Multirriscos Patrimoniais	24
Cláusula 5. ^a - Seguro Acidentes Trabalho	32
Cláusula 6. ^a - Seguro Acidentes Pessoais - Autarcas	37
Cláusula 7. ^a - Seguro Grupo Acidentes Pessoais Bombeiros	39
Cláusula 8. ^a - Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Utentes das Instalações Desportivas, Culturais e Recreativas Municipais abertas ao Público e Utentes das Atividades de natureza eventual ou periódica e Programas de Voluntariado e Contratos de Emprego-Inserção	43
ANEXOS:	47



CADERNO DE ENCARGOS

085 - C-BS-2020 - SEGUROS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

- 1 - O presente concurso tem por objeto principal a aquisição de serviços para seguros frota, responsabilidade civil, património e pessoal, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos.
- 2 - O presente concurso compreende as seguintes áreas de seguros: (i) Acidentes de trabalho, (ii) frota, (iii) multirriscos, (iv) responsabilidade civil, e (v) Acidentes pessoais (autarcas, bombeiros e eventos).

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 2.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador as obrigações de prestação do serviço conforme condições apresentadas na sua proposta e condições definidas no presente Caderno de Encargos:
 - a. Assegurar a emissão das apólices de seguros conforme indicado no anexo A do presente caderno de encargos;
 - b. Obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e liquidação dos danos;
 - c. Designar um gestor do contrato da parte do prestador de serviços de seguros, por forma a garantir uma interligação eficaz com o Município de Alcobaça, ou com o seu corretor, bem como de comunicar quaisquer alterações relativamente à sua designação;



- d. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nas alíneas e), f) e g);
- e. São permitidas alterações às taxas das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante.
- f. As alterações que ocorram nas situações previstas no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento das apólices a que respeitarem e deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao Município com antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de receção sob pena de ineficácia.
- g. Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, designadamente nas situações em que estes são legalmente indexados, das massas salariais e das pessoas seguras, operando a atualização à data dos factos que lhe dão origem, com eficácia apenas caso o Município tenha sido notificado com antecedência máxima de 14 dias e sempre sujeito à aprovação deste;
- h. Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 24 horas;
- i. Comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- j. O adjudicatário deverá garantir a correta cessação dos contratos das apólices a descontinuar, para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do plano de seguros abrangido pelo contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento;
- k. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias; e
- l. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação



do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 3.^a - Duração do contrato

O contrato tem a duração de doze meses.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 4.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobaça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.^a – Proteção de dados

- 1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.



2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 — Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobaça

Cláusula 6.ª - Preço contratual

1 — Pela locação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobaça deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 — Fora das situações previstas na alínea g) da cláusula 2ª, não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

Cláusula 7.ª – Preço base

1 - O preço base global de contrato definido nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP é de € 136.911,15 o qual respeita o n.º 4 do artigo 63.º do Orçamento de Estado para 2019.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.



Cláusula 8.^a - Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobaça nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas semestralmente e após a receção pelo Município de Alcobaça do respetivo aviso/recibo de pagamento, a emitir em conformidade com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro, fazendo referência ao respetivo número de compromisso e referência ao processo.
- 2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque no prazo de 60 dias.

Capítulo III – Cessão da posição contratual

Cláusula 9.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

- 1 - A subcontratação pelo prestador de serviço / fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que foram exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato.



Cláusula 10.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

- 1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
- 2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
- 3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.
- 4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
- 5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
- 6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
- 7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
- 8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.



Capítulo IV – Resolução do contrato

Cláusula 11.^a - Resolução por parte do Município de Alcobaça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobaça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alcobaça.

Cláusula 12.^a - Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



Capítulo V – Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 13.^a – Garantia de cumprimento contratual

O Município procede à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 14.^a – Penalidades Contratuais

1 – Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima cada Entidade Adjudicante a:

- a) Fazer reverter, a seu favor, a retenção prevista na cláusula anterior;
- b) Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.

2 – As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista na alínea b) do número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

Cláusula 15.^a - Seguros

1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.

2 – O Município de Alcobaça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia útil.



Capítulo VI – Gestão do contrato

Cláusula 16.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobaça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, a colaboradora Marta Santos, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne à execução das locações, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 17.^a – Funções do gestor do contrato

- 1 - O gestor do contrato deve:
 - a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
 - b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
 - c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
 - d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do



contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 18.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e, demais, legislação aplicável.



9

2 - O adjudicatário deve assegurar, na execução do contrato, o respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a – Objeto e Condições Gerais

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de seguros, nas seguintes áreas:

- Frota Automóvel;
- Responsabilidade Civil;
- Multirriscos Patrimoniais;
- Acidentes de Trabalho;
- Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Autarcas,
- Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Bombeiros; e
- Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Utentes das Instalações Desportivas, Culturais e Recreativas Municipais abertas ao Público e Utentes das Atividades de natureza eventual ou periódica, programas de voluntariado, programas de inserção, entre outros.

2 - Para cada ramo de seguro são indicados os parâmetros dos riscos a segurar, capitais, coberturas, franquias e legislação sempre que aplicável.

3 - As propostas de cobertura de riscos visam prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pela entidade, e a ela imputável, em matéria de danos corporais e/ou materiais que se venham a manifestar sobre os seus patrimónios, os seus profissionais, munícipes e população em geral.

4 - O adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada contrato.

5 - O tomador do seguro deve ser avisado, por escrito, do montante a pagar, assim como da forma de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data em que se vence o prémio ou fração deste.

6 - Não poderá verificar-se qualquer exclusão ou alteração das coberturas das apólices apresentadas na proposta e aceites pela entidade adjudicante.

7 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.



Cláusula 2.^a – Frota Automóvel

1 - OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO:

1.1 Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua atual redação para a frota automóvel da entidade adjudicante, com base num prémio total anual por veículo.

1.2 A frota automóvel da entidade adjudicante é composta pelos veículos propriedade da mesma, bem como viaturas cedidas por protocolo a esta, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida.

1.3 O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal.

1.4. Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua atual redação, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho.

1.5 O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.

1.6 O seguro abrange também máquinas de casco, sem locomoção própria, colocada em veículo do município, sem designação fixa de veículo transportador.

1.7. Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de viaturas, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada.

1.8. Na situação mencionada no ponto anterior, a entidade adjudicante terá de comunicar por escrito, ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 8 dias, deixando de ser da sua responsabilidade o seguro dos respetivos veículos

2 - CAPITAIS E COBERTURAS:

2.1. Os veículos a segurar estão identificados no Quadro 1 com as respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.



2.2 Coberturas:

- a) Responsabilidade civil
- b) Assistência em viagem
- c) Proteção jurídica: garante assistência jurídica, para defender ou fazer valer os seus direitos, em processos judiciais empreendidos por si ou contra si, em consequência de acidente de viação;
- d) Quebra Isolada de Vidros (Ligeiros: limite até 1.000,00€ e nos Pesados: limite até 2.500,00 €): garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros, sem a aplicação de qualquer franquia.
- e) Acidentes Pessoais (todos os ocupantes), em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, ficarão garantidas as seguintes indemnizações:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez Permanente	15.000,00 €
Despesas de tratamento/Repatriamento	1.500,00 €
Despesas de Funeral	750,00 €

2.3 Coberturas - Danos Próprios:

- a) Choque, Colisão e Capotamento: garante os danos sofridos, pelo veículo seguro, em consequência de embate contra corpo fixo (choque), em movimento (colisão), ou quando o veículo perca a sua posição normal e não resulte de choque ou colisão (capotamento);
- b) Incêndio, Raio e Explosão: garante os danos no veículo, em consequência de incêndio casual, queda de raio ou explosão, quer o veículo se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou em qualquer outro local;
- c) Furto ou Roubo: inclui os danos derivados do desaparecimento, destruição ou deterioração do veículo, por motivo de furto ou roubo;
- d) Fenómenos da Natureza: garante os danos no veículo, em consequência de tufões, ciclones, tornados, erupções vulcânicas, trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas, aluimento de terras, tremores de terra, queda isolada de árvores, etc.;
- e) Atos de vandalismo: garante os danos no veículo, causados por atos de vandalismo, incluindo a destruição total ou parcial do veículo;
- f) Veículo de substituição por acidente ou avaria até 30 dias, o qual não poderá ter categoria/gama inferior à viatura segura;



3 - REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS - Para a regularização dos sinistros aplicar-se-á as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo III do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação atual:

- Aquando da celebração de um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, a empresa de seguros deve prestar informação relevante relativamente aos procedimentos que adota em caso de sinistro.

4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 4.1 A proposta a apresentar deve indicar os prémios totais anuais por viatura;
- 4.2 Indicação dos critérios utilizados pelo adjudicatário para a determinação e atualização do valor do veículo para efeitos de "danos próprios";
- 4.3. Indicar a rede de oficinas convencionadas pelo adjudicatário na zona de Alcobaça;
- 4.4 O adjudicatário deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;
- 4.5. Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.
- 4.6. Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.
- 4.7 Para a cobertura de "Veículo de substituição" o segurador compromete-se a estabelecer um acordo com um rent-a-car sediado no Concelho.
- 4.8 As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.

5 - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do prémio será efetuado semestralmente sem encargos de fracionamento.



Cláusula 3.^a – Responsabilidade civil

1 – OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO:

1.1. Pretende-se um Seguro de Responsabilidade Civil Geral - cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do Município de Alcobaça, em todo o território de Portugal Continental que garanta a responsabilidade civil extracontratual decorrente da atividade do Município, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

1.2. No seguro de responsabilidade civil autarquias tem que ser efetuada uma apólice para os espaços de jogo e recreio. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto é de 350.000,00€, o qual é automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística. No quadro 2 constam os parques infantis a segurar.

1.3 O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores das instalações desportivas cobertas ou ao ar livre, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos é de €200.000,00 por anuidade, independentemente dos sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos. As instalações desportivas a segurar constam do Quadro 3.

2 - PESSOAS SEGURAS:

2.1 Agentes colocados sob autoridade da entidade adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados;

2.2 Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade;

2.3 Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à entidade adjudicante.

3 - ATIVIDADES DO TOMADOR DO SEGURO:

3.1 São consideradas atividades do tomador do seguro, todas as atribuições e competências dos municípios e órgãos municipais de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades que sejam exercidas por empresas municipais ou multimunicipais criadas,



geridas ou participadas pelo Tomador de Seguro, podendo envolver atividades diversas, nomeadamente:

3.2 Biblioteca Municipal, Feiras, Exposições, Mercados, Conferências, Manifestações Culturais, designadamente, Feiras do Livro, Feiras de Artesanato, Mercados, Festas e Marchas Populares, Diversas Romarias, Desportivas ou análogas, Cantinas, Piscinas, Colónia de Férias, Escolas e Centros Escolares, Parques Infantis, Jardins de Infância, Parques, Parque Verde, Pavilhão Desportivo, Piscinas e outros Equipamentos Desportivos de Recreio ou Culturais, Serviços de recolha manual ou mecânica de resíduos ou detritos sólidos, Limpeza e Higiene Urbana, Conservação de Auditórios, galerias e arquivo histórico Parques e Jardins, Cemitérios, Resíduos, Sistema de sinalização e trânsito, atividades de promoção turística, Gestão de refeitórios escolares e Rede de transportes escolares.

4- CAPITAIS E COBERTURAS:

4.1 - O capital a segurar é de 1.250.000,00 € por sinistro e anuidade.

4.2 - Em relação à cobertura, pretende-se garantir o programa das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis à entidade adjudicante, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, decorrentes de:

- a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do Segurado;
- b) Dos atos, erros ou omissões do Segurado;
- c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- d) Por danos corporais e materiais sofridos pelos agentes ou civis requisitados pela Autarquia ou voluntários, quando ao serviço de interesses humanitários da comunidade;
- e) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador);
- f) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
- g) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção, reparação ou reabilitação;
- h) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;



- i) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades ou eventos de carácter social, cultural, musical, desportivo, recreativo e educacional;
- j) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- k) Pela queda de equipamentos e/ou materiais instalados em viaturas de serviço do Segurado, que não estejam abrangidos pelo seguro obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.
- l) Danos decorrentes de más condições de conservação e/ou manutenção das estradas municipais;
- m) Resultantes da atividade de derrube e corte de árvores através de administração direta;
- n) De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- o) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- p) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- q) Da propriedade de animais;
- r) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo de artifício e foguetes;
- s) De incêndio e/ou explosão;
- t) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 75.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- u) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- v) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- w) Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;
- x) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- y) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;



- z) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;
- aa) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte, conforme artigo 31.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 350.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- bb) A responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores das instalações desportivas cobertas ou ao ar livre, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos é de 200.000,00 € por anuidade;
- cc) Da utilização e funcionamento do conjunto de serviços camarários, tais como:
- dd) Feiras e mercados, cantinas, colónias de férias, jardins de infância e escolas primárias, lares de 3ª idade, parques infantis, conservação de parques e jardins e espaços públicos;
- ee) Da utilização de animais pertença da Autarquia, desde que acompanhados do devido guardador;
- ff) Da utilização e montagem de bancadas móveis com carácter temporário por iniciativa da Autarquia.

5 – EXCLUSÕES: derogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

- 5.1 Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- 5.2. Causados pelo tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
- 5.3 Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- 5.4 Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- 5.5 Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;



9

- 5.6. Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- 5.7. Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
- 5.8. As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- 5.9. Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo-de-artifício e foguetes;
- 5.10. Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- 5.11. Ação de campos eletromagnéticos;
- 5.12. Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- 5.13. Falha ou falta de fornecimento;
- 5.14. Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- 5.15. Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e "lock-out";
- 5.16. Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;



5.17 Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;

5.18. Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.

5.19. Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação ao quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ANÁLISE DO RISCO: O orçamento anual, a população e a área total, da entidade adjudicante é o seguinte:

Orçamento	População	Área Total do Concelho (Km ²)
44 milhões de euros	56 693 hab.	408,14 km ²

7 - CONDIÇÕES ESPECIAIS / FRANQUIA:

7.1 FRANQUIA FIXA – 250,00€

7.2 A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento no prazo de 30 dias.

7.3 Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

8 - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do prémio será efetuado semestralmente sem encargos de fracionamento.



Cláusula 4.^a – Multirriscos Patrimoniais

1 – ÂMBITO E OBJETO DO SEGURO:

- 1.1. Pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, incluindo benfeitorias ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do Município.
- 1.2. Ficam incluídos na definição acima e de acordo com a relação do Quadro 3 no valor patrimonial (inclui recheio) de €25.000.000,00:
 - a) Todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local;
 - b) Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da entidade adjudicante, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição;
 - c) Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações ou interesses, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos.

2 - CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- 2.1. Em caso de sinistro o adjudicatário não deverá aplicar a regra proporcional se a diferença entre a globalidade dos capitais seguros e o correspondente valor global de substituição for inferior a 10% destes últimos.
- 2.2. Em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.
- 2.3. Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.
- 2.4. Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam



insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

3 - RISCOS COBERTOS:

- a) Incêndio, queda de raio e/ou explosão;
- b) Tempestades;
- c) Inundações;
- d) Danos por água;
- e) Danos em muros, vedações e portões;
- f) Aluimentos de terras;
- g) Queda de aeronaves;
- h) Choque ou impacto de veículos terrestres;
- i) Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- j) Greves, tumultos, alterações da ordem pública;
- k) Danos causados por fumo;
- l) Limpeza, demolição e remoção de escombros;
- m) Desenhos, documentos e livros;
- n) Danos em bens do senhorio;
- o) Riscos elétricos;
- p) Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo;
- q) Avaria de máquinas;
- r) Derrames acidentais;
- s) Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes sejam de função habitacional ou profissional;
- t) Honorários de peritos;
- u) Perda de rendas;
- v) Quebra ou queda accidental de bens;
- w) Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas;
- x) Bens de terceiros confiados ao Município;
- y) Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte;
- z) Danos aos imóveis causados por furto ou roubo;
- aa) Danos estéticos;
- bb) Danos em transporte terrestre de bens;
- cc) Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento, edificações, mobiliário e plantas;
- dd) Pesquisa e reparação de avarias;



[Handwritten signature]

ee) Infidelidade de trabalhadores.

4 - **CAPITAL A SEGUIRAR** - Assim, aplica-se um limite máximo de indemnização de 25.000.000,00 €, por anuidade do seguro e sinistro. Estão expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Danos causados por fumo	30.000,00 €
Limpeza, demolição e remoção de escombros	250.000,00 €
Desenhos e documentos	30.000,00 €
Danos em bens do senhorio	30.000,00 €
Riscos elétricos	100.000,00 €
Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	100.000,00 €
Avaria de máquinas	100.000,00 €
Derrame accidental	35.000,00 €
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	30.000,00 €
Honorários de peritos	30.000,00 €
Perda de rendas	25.000,00 €
Quebra ou queda accidental de bens	30.000,00 €
Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas	30.000,00 €
Bens de terceiros	25.000,00 €
Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	300.000,00 €
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	7.500,00 €
Danos em transporte terrestre de bens	30.000,00 €
Danos em jardins	30.000,00 €
Pesquisa e reparação de avarias	2,5%capital seguro por local de risco
Infidelidade de empregados	7.500,00 €
Danos em bens de empregados	5.000,00 €

5 - **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O presente seguro fica sujeito a uma franquia fixa de €500,00 do valor dos prejuízos indemnizáveis, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- a) Riscos elétricos, equipamento eletrónico, furto e/ou roubo, quebra ou queda accidental de bens, quebra ou queda accidental, bens de terceiros, atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem e transporte terrestre - Fixa €250,00.
- b) Danos em bens de empregados - Fixa de €100,00.



6 - **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento do prémio será efetuado semestralmente sem encargos de fracionamento.

7 - **CONDIÇÕES ESPECIAIS:**

7.1 Derrogação da regra proporcional: Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

7.2 Atualização de capitais: O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

7.3 Indemnização na base do valor de substituição em novo: Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

7.4 Adiantamento por conta de sinistros: Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

7.5 Bens de terceiros - O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

7.6 Riscos elétrico - Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.



7.7 Exposições temporárias - Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, quer seja nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

- a) Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação.
- b) A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga.
- c) O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário.
- d) O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do segurador é de 75.000,00 euros/ano/sinistro, em 1.º risco.

7.8 Coleções, pares ou séries de objetos

7.8.1 Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto.

7.8.2 Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- a) Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados.
- b) Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

7.8.3 Danos acontecidos em transportes terrestres:



7.8.4 Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

7.9 Quebra ou queda accidental de bens: Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

7.10 Bens existentes ao ar livre: Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

7.11 Danos em jardins: Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de herbáceas, arbustos e árvores por outros da mesma espécie e porte.

7.12 Danos em bens de empregados:

7.12.1 Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.

7.12.2 A presente cobertura está limitada a 1.000,00 euros de indemnização por sinistro, com um máximo de 5.000,00 euros.

7.13 Gastos extraordinários: Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00 euros/ano/sinistro.

7.14 Despesas suplementares com trabalhos provisórios: Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade



superveniente. Ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 30.000,00 euros/ano/sinistro.

7.15 Desenhos, documentos e livros - Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos, documentos e livros com interesse histórico, artístico, técnico e/ou cultural.

7.16 Furto e/ou roubo - Fica acordado que em complemento às disposições previstas nas Condições Gerais, a cobertura de furto e/ou roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado sub-repticiamente e às ocultas do segurado, seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.

7.17 Obras menores: Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a uma risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice. Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição Especial, aquelas cujo valor não supere os 150.000,00 €.

7.18 Compensação de capitais: Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

7.19 Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado:

a) Função Habitacional - Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações do tomador



seguras nesta apólice, em caso de sinistro coberto pelas garantias do contrato, o seguinte:

- **Gastos de hotel** - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o segurador pagará a indemnização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem.;
- **Gastos de mudança e guarda de bens** - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis:
 - i. a mudança até à habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.
 - ii. a guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.
- **Gastos de restaurante e lavandaria** Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

b) Função Profissional:

- Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia.
- A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.



- *Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.*
- *No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 35.000,00 euros, por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.*

8 - OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO:

8.1. Para reclamações de prejuízos até 2.500,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) *Apresentação da participação de sinistro;*
- b) *Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;*
- c) *Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.*

8.2 Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

Cláusula 5.^a – Seguro Acidentes Trabalho

1 - **OBJETO DO SEGURO** - A responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho do pessoal afeto à entidade adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos do nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Código do Procedimento Administrativo, demais legislação em vigor e de acordo com as condições gerais da apólice uniforme para os trabalhadores da Administração Pública.



2 - ÂMBITO DO SEGURO:

- a) Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do município, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), e, ainda, todo aquele que, considerando-se na dependência económica do tomador do seguro, preste, em conjunto ou isoladamente, determinado serviço;
- b) O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;
- c) O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçadas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho;
- d) Em conformidade com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99, 20 de novembro, a entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes em serviço prevista naquele diploma para o adjudicatário;
- e) Para o efeito o tomador do seguro, obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais do mês anterior;
- f) O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável;
- g) O pagamento do prémio será fracionado semestralmente, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- h) No final de cada ano civil será sempre efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável.

3 - COBERTURAS E GARANTIAS:

3.1. Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e, automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 15 dias, sem qualquer agravamento tarifário;

3.2 Para efeitos da alínea anterior, o tomador do seguro obriga-se a comunicar previamente ao adjudicatário as deslocações a efetuar ao estrangeiro;



- 3.3 Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário;
- 3.4 O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de Acidentes de Trabalho, os respetivos salários e subsídio de férias e de natal;
- 3.5 As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura, nos termos legalmente previstos;
- 3.6. O adjudicatário assumirá eventuais reembolsos efetuados pela Caixa Geral de Aposentações (C.G.A.) à entidade adjudicante (no âmbito do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro), correspondentes a responsabilidades com eventuais pensões ou subsídios pagos pela C.G.A. ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, nos sinistros ocorridos ao abrigo deste contrato;
- 3.7. Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março;
- 3.8. Confere direito à reparação a lesão resultante de um acidente em serviço e que seja consequência de tal tratamento;
- 3.9. O direito à reparação em espécie, consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, deverá contemplar os mínimos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:
- 3.9.1 Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa, referindo ainda:



- a) O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;
- b) A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;
- c) Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;
- d) Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente.

3.9.2 Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:

- a) No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontre com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevada;
- b) Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.

3.10 O direito à reparação em dinheiro compreende:

3.10.1 Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente em serviço;

3.10.2 Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente;



3.10.3 Pagamento mediante validação médica do subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa:

- a) Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;
- b) O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;
- c) O montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico.

3.10.4 Subsídio para readaptação de habitação;

3.10.5 Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;

3.10.6 Despesas de funeral e subsídio por morte:

- a) Despesas de Funeral – 4 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada, que será aumentada para o dobro se houver trasladação;
- b) Subsídio por morte – 12 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada;
- c) Pensão aos beneficiários legalmente reconhecidos, no caso de morte.

3.10.7. Incapacidade temporária;

3.10.8. Incapacidade permanente parcial e absoluta;

4 - **PREVISÃO SALARIAL ANUAL** - O montante do capital seguro é 5.560.509,00€, composto pelo salário íliquido sem encargos, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, turno, alimentação), de todos os trabalhadores.

5 - **PAGAMENTO DE INCAPACIDADES TEMPORÁRIAS E DESPESAS MÉDICAS:**

5.1. As indemnizações por incapacidade temporária (I.T.) serão liquidadas à entidade adjudicante, figurando esta como entidade recebedora, dado que esta repõe o salário do trabalhador sinistrado quando este se encontra de baixa por acidente de trabalho.



5.2. As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados.

6 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1 O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas / consultórios, sediadas no concelho de Alcobaça para assistir os sinistrados.

6.2 O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no concelho de Alcobaça, de forma a isentar os sinistrados do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias à seguradora.

7 – **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento do prémio será efetuado semestralmente sem encargos de fracionamento.

Cláusula 6.^a – Seguro Acidentes Pessoais - Autarcas

1- OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO:

1.1. Deve garantir os acidentes corporais sofridos pelos respetivos autarcas, eleitos locais, quando se encontrem ao serviço da autarquia, em qualquer parte do mundo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro.

1.2. Para efeito deste seguro são consideradas as seguintes Pessoas Seguras:

- a) Presidente de Câmara
- b) Vice-Presidente
- c) Vereadores a Tempo Inteiro
- d) Vereadores a Tempo Parcial
- e) Presidente da Assembleia Municipal
- f) Membros da assembleia municipal

Nota: Os membros da Assembleia Municipal participam anualmente em 5 sessões ordinárias, podendo existir sessões extraordinárias de acordo com o disposto do artigo 28.º do Anexo I, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



1.3. Pretende-se uma apólice aberta.

2. RISCOS A SEGURAR

2.1 Eleitos locais em regime de permanência – Risco Profissional;

2.2 Eleitos locais em regime de não permanência e Membros da Assembleia Municipal – Risco Profissional (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas);

2.3 Garantindo-se adicionalmente os seguintes riscos:

- a) Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;
- b) Consequentes de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;
- c) Resultantes da utilização pelo Tomador do seguro/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares.

3. CAPITAIS E COBERTURAS

Pessoas Seguras	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas Funeral
1 Presidente	225.000,00 €	130,00 €/dia	25.000,00 €	5.000,00 €
1 Vice-Presidente	225.000,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	5.000,00 €
2 Vereadores a Tempo Inteiro	225.000,00 €	105,00 €/ dia	20.000,00 €	5.000,00 €
3 Vereadores a Tempo Parcial	150.000,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €
34 Membros da Assembleia	150.000,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €



4. OUTRAS COBERTURAS E CAPITALIS SEGUROS

Presidente e Vereadores em Tempo Inteiro	
Cobertura Garantida	Capital Seguro
Subsídio Diário por Hospitalização (Acidente):	50,00 €/Dia
Busca e Salvamento	15.000 €
Readaptação de Habitação e Modificação de Veículo	5.000 €
Paraplegia	25.000 €
Tetraplegia	50.000 €
Bens Pessoais	5.000 €
Vereadores a Tempo Parcial e Restantes Pessoas Seguras	
Subsídio Diário por Hospitalização (Acidente):	25,00 €/Dia
Busca e Salvamento	15.000 €

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.
- e) Estomatologia

6. **FRANQUIA** - Sem Franquia.

7. **FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento do prémio será efetuado semestralmente sem encargos de fracionamento.

Cláusula 7.^a – Seguro Grupo Acidentes Pessoais Bombeiros

1 - **OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO:** O Seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros corresponde à concretização do direito estabelecido no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão,



em qualquer parte do mundo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, e cujos capitais mínimos garantidos estão definidos na Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho, que fixa as condições mínimas do seguro de acidentes pessoais dos bombeiros profissionais e voluntários, incluindo os limites de capital seguro e riscos cobertos.

Ficam cobertos os sinistros em consequência de exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

1.1 - Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação, instrução, treino, cerimónias, festividades, exibição e outros atos similares.

1.2 - Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

1.3 - Para efeito deste seguro é considerada como pessoa segura, o Bombeiro conforme definido na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, pertencente a Corpos de Bombeiros Profissionais ou Mistos nos termos do artigo 7.º do Decreto - lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua atual redação.

Corporações	QUADRO ATIVO	QUADRO HONRA	QUADRO DE RESERVA	ESTAGIÁRIOS	INFANTES	CADETES	TOTAL
C.B. de Alcobaça	71	13	31	21			136
C.B. da Benedita	61	5		9		2	77
C.B. de Pataias	43	5	3	6	13	2	72
C.B. de São Martinho	50	7	36	12		3	108

1.4 - Pretende-se uma apólice aberta.

2 - CAPITAIS E COBERTURAS

2.1. Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício exclusivo das suas missões, ou por causa delas, incluindo ações de formação ou de instrução, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de



9

apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado;

2.2 Conforme estabelecido Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho, os capitais mínimos a garantir, por pessoa, na contratação do seguro obrigatório de acidente pessoais/bombeiros serão os a seguir indicados e compreendendo os seguintes riscos:

3 - CORPO ATIVO

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte por acidente	145.000,00 €
Na morte da pessoa segura, os filhos menores receberão:	5.000,00 €
Invalidez permanente por acidente	145.000,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	58.000,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente	(1)87,00€
Subsídio mensal aquando da incapacidade temporária para despesas de primeira necessidade	50,00 €
Morte simultânea da pessoa segura e cônjuge	15.000,00 €
Despesas de funeral	2.500,00 €
Despesas com operações de salvamento, busca, transporte sinistrado	1.000,00 €
Paraplegia	250,00 €
Tetraplegia	500,00 €
Indemnização por queimadura	Até 5.000,00 €
Cicatriz facial ou desfiguração	Até 5.000,00 €

4 - CORPO NÃO ATIVO

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte por acidente	145.000,00 €
Invalidez permanente por acidente	145.000,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	58.000,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente	(*) 87,00 €
Despesas de funeral	1.500,00 €

(*) A referida portaria determina que o valor de indemnização relativo ao subsídio diário, em caso de incapacidade temporária absoluta e total que afete uma pessoa segura que seja estudante ou desempregado, deverá ser calculado em função do Salário Mínimo Nacional.



5 CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais: este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) Inclusão de pessoas seguras com mais de 70 anos;
- d) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- e) Morte em consequência de inalação de fumos
- f) Reconstituição cosmética por acidente causado ao abrigo das condições da apólice.
- g) Estomatologia

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. Nos casos em que a incapacidade temporária absoluta e total afete o segurado que seja estudante ou desempregado, o subsídio diário é calculado em função da remuneração mínima mensal;

6.2 O adjudicatário atualizará automaticamente os capitais seguros sempre que a Remuneração Mensal Mínima Garantida (RMMG) for alterada;

6.3. Considera-se como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras na apólice e admissão/saída na corporação independentemente de qualquer desfasamento temporal entre a admissão/saída da corporação e a comunicação destes factos ao adjudicatário, relevando para o efeito a data em que comprovadamente tenha sido efetuado o respetivo recenseamento junto da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

6.4. Em caso de sinistro o mesmo é tratado através dos prestadores de serviços como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro.

6.5 O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas/consultórios, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados.

6.6 O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, de forma a isentar os sinistrados, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora.



7. **FRANQUIA** - Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

8. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento do prémio será efetuado semestralmente sem encargos de fracionamento.

**Cláusula 8.ª – Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Utentes das
Instalações Desportivas, Culturais e Recreativas Municipais abertas
ao Público e Utentes das Atividades de natureza eventual ou
periódica e Programas de Voluntariado e Contratos de Emprego-
Inserção**

1 - OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. Com base nos diplomas legais em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 01 de outubro e a Portaria n.º 141/96, de 04 de maio, ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática amadora de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito dos eventos periodicamente organizados pela entidade adjudicante.

1.2. Ficam, ainda, incluídas a prática de desporto, atividade cultural ou recreativa – em competição, treino, estágio, preparação, ensaio ou atuação – em representação ou sob o patrocínio da entidade adjudicante.

1.3 Para além dos participantes em acontecimentos ou eventos de carácter turístico, desportivo, cultural, musical, de recreio ou educativo, consideram-se também abrangidos por esta apólice todas as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não, bem como bolsas, estágios e contratos de emprego-inserção, quer sejam remunerados, ou não.

1.4. As atividades, mencionadas anteriormente, desenvolvem-se em vários locais o concelho, podendo as mesmas serem efetuadas em recinto fechado ou aberto, dependendo do tipo de modalidade.

1.5. Ficam também incluídas a cobertura dos acidentes emergentes de deslocações em transporte fornecido pela entidade adjudicante para a participação naquele tipo de eventos.



1.6 O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante a utilização das instalações desportivas, recreativas, culturais e de lazer do município.

1.7. Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, anual, que abranja todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio da entidade adjudicante, cuja realização se desenvolve eventual ou periodicamente, em determinados dias do ano.

1.8. Para efeito deste seguro são consideradas pessoas seguras todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio, mencionadas no Quadro 6 (em anexo), ou seja:

1.8.1 Os participantes em atividades temporárias, realizadas, organizadas ou patrocinadas pela entidade adjudicante, nomeadamente as que se referem a ocupação de tempos livres, festividades e outras manifestações, acontecimentos ou eventos desportivos, culturais e de recreio as pessoas e as que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não, bem como bolsas, estágios e contratos de emprego-inserção, quer sejam remunerados ou não.

2. CAPITAIS E COBERTURAS

2.1. Os montantes de capital a segurar, por pessoa são:

- a) As pessoas seguras que participem em atividades temporárias culturais, desportivas e de recreio, terão garantidas pelos seguintes:

Cobertura	Capital
Morte	46.400,00 €
Invalidez Permanente	46.400,00 €
Despesas de funeral	4.640,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	5.800,00 €
Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes — máximo de 7,5% do valor das despesas de tratamento	435,00 €

- b) As pessoas seguras que sejam utentes e/ou utilizadores das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais municipais, cobertas ou ao ar de livre, abertas ao público, no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, terão abrangidos pelas coberturas/capitais abaixo, de acordo com a redação que lhe for dada por posterior alterações:

Cobertura	Capital
-----------	---------



Morte	27.768,00 €
Invalidez Permanente	27.768,00 €
Despesas de funeral	2.222,00€
Despesas de tratamento e repatriamento	4.443,00 €

- c) Os capitais e coberturas garantidas para as pessoas seguras que cooperem em programas de voluntariado e contratos de emprego-inserção:

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte ou invalidez permanente	50.000 €
Despesas de tratamento e repatriamento	5.000 €
Incapacidade temporária (*)	20,00 €/dia
Despesas de funeral	1.500 €
(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.	

2.2 Os Capitais Seguros são automaticamente atualizadas, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

2.3. No contrato de seguro em causa não poderá haver capitais inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo e deverá garantir-se no mínimo as seguintes coberturas:

- Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente das diversas atividades;
- Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e de repatriamento.

2.4 No Desporto Sénior ficam garantidas as pessoas com mais de 70 anos de idade;

2.5 Este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;
- Estomatologia.



3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Pretende-se uma apólice aberta;
- b) Em caso de sinistro o mesmo é tratado através dos prestadores de serviços como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro.
- c) De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.
- d) O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas/consultórios, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados.
- e) O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 1 farmácias sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, de forma a isentar os sinistrados, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora.

4. **FRANQUIA** - Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

5. **QUADRO INDICATIVO** - Anexa-se, a título exemplificativo, a estimativa de pessoas a segurar no âmbito de algumas das atividades de cultura e recreio, atividades desportivas, utentes de espaços desportivos e voluntários.

5. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do prémio será efetuado semestralmente sem encargos de fracionamento.

Código	Designação	Descrição	Unidade	Qtd	Preço Base	Requisitos	Local Entrega
1	Frota Automóvel		UN	2		Semestre	
2	Responsabilidade Civil		UN	2		Semestre	
3	Multirriscos Patrimoniais		UN	2		Semestre	
4	Acidentes de Trabalho		UN	2		Semestre	
5	Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Autarcas		UN	2		Semestre	
6	Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Bombeiros		UN	2		Semestre	
7	Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Utentes das Instalações Desportivas, Culturais e Recreativas Municipais abertas ao Público e Utentes das Atividades de natureza eventual ou periódica e Programas de Voluntariado		UN	2		Semestre	

